

Exposição de Motivos

À
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariana;
Dileto Plenário

Os vereadores Juliano Vasconcelos Gonçalves e Reginaldo Antonio de Castro Santos, vêm respeitosamente a presença de Vossas Excelências apresentarem o presente Projeto de Lei, sustentados nas seguintes razões:

O compromisso com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, com o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, impõe-se ao poder público e a coletividade.

Nossa Carta Constitucional no Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo VI – Do Meio Ambiente – art. 225 prevê inúmeras regras balizadoras da necessidade de preservação do meio ambiente.

Contribuindo com a preservação e protegendo a saúde pública, busca-se dar a destinação correta aos pneus abandonados, que além de provocarem sérios problemas ambientais, especialmente quando queimados ao ar livre, com emissões tóxicas, são depósitos de mosquitos que causam doenças como a dengue.

Cabe-nos destacar algumas informações de utilidade:

1 - Pneus e sua classificação:

Pneus usados (ainda não inservíveis):

Podem ser levados para casa pelo cliente, podem ser vendidos no comércio de pneus usados, ou podem ser reformados. Este segmento prolonga a vida do pneu usado, impedindo a disponibilidade para a destinação final.

Pneus inservíveis:

Centrais de recepção podem receber pneus inservíveis das revendas, dos borracheiros, dos sucateiros, dos laminadores e dos circuitos de coleta urbana. Todo pneu que entra neste circuito tem uma destinação final ambientalmente correta.

2 – Estudo:

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de São Paulo (USP), cerca de 22 milhões de pneus são trocados anualmente no país, sendo 46,8% de pneus usados que podem retornar ao mercado para serem ainda utilizados nos veículos ou submetidos a algum tipo de reforma e 53,2% de pneus inservíveis não têm mais utilização veicular. Com relação aos 53,2% dos pneus inservíveis, 26,5% do material tem destinação ambientalmente adequada e regulamentada se transformado em combustível de fabricas de cimento, solados de sapatos, tapetes para carros, além de uso na construção civil.

3 - Como funciona o procedimento de destinação correta – implantação do objetivo do projeto de lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 04 maio 2009

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 07 Abril 2009

Presidente

Secretário

Desta forma, o presente projeto de lei, com base nas informações prestadas no tocante a quantidade de pneus produzidos e descartados anualmente, bem como a destinação dos mesmos, implanta em Mariana projeto pioneiro na órbita pública de armazenamento, reciclagem e destinação de pneus inservíveis.

Esperando contar com o aval dos nobres colegas desta Casa de Leis, apresentam,

Saudações Legislativas.

Mariana, 15 de abril de 2009


Juliano Vasconcelos Gonçalves – Vereador PPS


Reginaldo Antonio de Castro Santos – Vereador PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 Maio 2009

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 07 Abril 2009

Presidente

Secretário

Projeto de Lei nº. 19 /2009

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 19
Em 16 / 04 /2009 114:35
Patricia egomes

Dispõe sobre o recolhimento e destinação dos pneus inservíveis no Município de Mariana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mariana por seus legítimos representantes aprova e o chefe do executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais do Município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

§ 1º. Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado no estabelecimento.

§ 2º. As placas deverão ser afixadas em local visível com os seguintes dizeres: "Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos provocam enchentes. Se queimados a céu aberto liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos".

Art. 2º. Os locais de armazenamento deverão:

- I – Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II – Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III – Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

§ 1º. Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

§ 2º. Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º, geradores e seus congêneres, compreendidos e revendedores, reformadores, recauchutadores e transformadores, ficam obrigados a comprovarem, a cada 60 (sessenta dias), a destinação final do passivo gerado e ou adquirido.

Parágrafo único. A comprovação da destinação deverá ser feita na Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 4º. Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o disciplinado nesta lei ficam sujeitos a:

I – notificação por escrito;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 04 / Maio / 2009

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 27 / Abril / 2009

Presidente

Secretário

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – em caso de reincidência, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. A atualização monetária das multas dar-se-á com base na variação dos Índices de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha ser instituído pelo Governo Federal.

§ 2º. Sujeitam-se as mesmas penalidades qualquer pessoa ou estabelecimento que estejam realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 5º. O Município incentivará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem de pneus e inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

§ 1º. O Município de Mariana, para o atendimento ao disposto na presente lei, poderá credenciar e autorizar, mediante termo de parceria e/ou convênio, organizações de sociedade civil de interesse público (GIS), fundações ou entidades associativas comunitárias de coletores de recicláveis e congêneres, a executar programas de recolhimento e reciclagem de pneus e seus rejeitos, observada a legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final implantado, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, para coleta ou recepção dos pneus inservíveis existentes nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, caberá a Prefeitura disponibilizar local adequado para recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada.

Art. 6º. Prefeitura realizará campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação deste projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser destinada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 14 maio 2009
Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 27 Abril 2009
Presidente _____ Secretário _____